



LEI MUNICIPAL Nº 573 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza a Prefeitura Municipal a Conceder Cestas Básicas em Pecúnia na Forma que Específica, e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de senador José Bento, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador José Bento, autorizada a conceder uma cesta básica mensal em pecúnia, a partir do dia 1º de outubro de 2009, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A cesta básica será fornecida pelo sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, através de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e Instituição competente, observados os procedimentos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Não terão direito a cesta básica mensal, os servidores que tiverem faltas injustificadas durante o mês, os que estiverem de licença para o trato de interesse particular, os que estiverem de licença por outros motivos, com exceção para tratamento de saúde, a gestante e a paternidade, por acidente em serviço e prêmio por assiduidade.

Art.4º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias discriminadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A cesta básica em pecúnia de que trata esta Lei:

I. Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II. Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 22 de setembro de 2009.


João Amaro do Couto
- Prefeito Municipal -